

PROCESSO N.º 10.2022
MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 10.2022
Nº CONVÊNIO 901822/2020

A FECAFES - PR – Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Curitiba - Pr, na Rod BR 116, nº 22881, bairro Tatuquara, CEP 81680-5000, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.103.680/000183, neste ato representada pelo Presidente Sra. Aline Pasda, convida as empresas para participar do processo de seleção, na modalidade de **Concorrência, tipo melhor Técnica, para: LOTE 01: Contratação de consultorias especializadas na implementação de estratégias de intercooperação e marketing nas Cooperativas,** conforme meta 03, etapa 3.2, e do Termo de Fomento CONVÊNIO nº 901822/2020 Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/FECAFES PR. Regido pela Lei 13.019/2014 e Decreto 8.726/2016.

ABERTURA DA SESSÃO

DATA: 02 SETEMBRO DE 2022

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14:00 horas

ENDEREÇO: Avenida General Osório, nº440, Andar 02, no bairro Cango, Francisco Beltrão, CEP: 85.604-240.

ABERTURA DA SESSÃO

Os pedidos de esclarecimentos relacionados ao presente edital poderão ser formulados por escrito e enviados para o email projetos@unicafesparana.org.br, até 02 dias úteis antes da data marcada para entrega da documentação.

As propostas e documentação deverão ser enviadas **exclusivamente pelo correio**, observando-se o horário de funcionamento do correio em cada localidade, **até o dia 01 de setembro de 2022**, em sedex AR, para o endereço do Setor de Projetos da Unicafes PR, na Avenida General Osório, nº440, Andar 02, bairro Cango, Francisco Beltrão, CEP 85604-240, devendo, ainda, toda a documentação do certame, juntamente com o protocolo de postagem no correio, ser encaminhados em arquivo legível, no formato PDF, **no mesmo dia 01 de setembro de 2022 até as 23:59 horas (horário de Brasília-DF)**, para o e-mail projetos@unicafesparana.org.br.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

LOTE 01: Contratação de consultorias especializadas na implementação de estratégias de intercooperação e marketing nas Cooperativas, conforme meta 03, etapa 3.2 do Termo de Fomento CONVÊNIO n° 901822/2020 Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/FECAFES PR.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada.

2.2 Poderão participar da licitação somente empresas que preencham os requisitos mínimos exigidos neste Edital, e que contenham expressamente em seu contrato social ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

2.3 As pessoas jurídicas estrangeiras, desde que legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, cujo objeto contratual e/ou classificação de atividades pela Receita Federal ou ramo de atuação permitam a realização dos serviços que contemplam o objeto deste Edital, podem participar da presente licitação.

2.4 A participação sujeitará o concorrente a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, ficando o mesmo e seus respectivos profissionais cientes das obrigações definidas no Regulamento de Contratação de Prestação de Serviços, não podendo alegar desconhecimento quando da realização dos serviços contratados.

2.5 É vedada a participação das empresas que:

- a) não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- b) tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com a FECAFES PARANÁ, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, inclusive restrições relacionadas a contrato de trabalho quando tenha havido resolução por justa causa do empregado;
- c) possua algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou empregado da FECAFES PARANÁ;
- d) estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) estejam reunidas em consórcio;

CONVÊNIO N ° 901822/2020

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

f) sejam, simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras, suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e seus cônjuges ou parentes em primeiro grau.

2.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 A licitante que desejar utilizar a via postal deverá acondicionar os envelopes A HABILITAÇÃO JURÍDICA; B – PROPOSTA TÉCNICA; devidamente lacrados, inseridos em um único envelope e endereçá-lo à Coordenação de Projetos, Avenida General Osório, n° 440, Andar 02, segundo andar, no bairro Cango, Francisco Beltrão, CEP: 85.604-240.

3.2 Os documentos deveram estar acondicionados em envelopes separados, conforme orientação constante no edital (habilitação jurídica e proposta técnica), devidamente identificados e lacrados, e estes inseridos em um único envelope de envio pelo correio, seguindo a orientação de data e formato especificados no edital.

3.3 O envelope enviado, na forma do item anterior, só será aceito se entregue até o dia e horários informados no preâmbulo desta concorrência, sem qualquer violação de seu conteúdo. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará pelo não recebimento do envelope até o dia e horário determinados, os quais deverão estar fechados e identificados no lado externo dos envelopes, conforme abaixo descrito:

ENVELOPE A – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(Nome da Licitante) (CNPJ)

Ref. CONCORRÊNCIA N° 10.2022

ENVELOPE B – PROPOSTA TÉCNICA

(Nome da Licitante) (CNPJ)

Ref. CONCORRÊNCIA N° 10.2022

3.4 O representante, ou procurador da licitante, para poder se manifestar nos atos desta Licitação devendo apresentar:

CONVÊNIO N ° 901822/2020

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

- a) Quando o representante for sócio-proprietário, documento de identificação do representante legal (cópia autenticada) e contrato social e alterações que apontem quem representa a pessoa jurídica (cópia simples);
- b) Quando o representante for procurador, procuração pública ou privada com poderes para participação neste certame (com firma reconhecida do outorgante ou averbada por Tabelião Oficial) acompanhada de documento de identificação pessoal do procurador (cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por membro da Comissão de de compras e contratações) e contrato social e alterações que apontem a representação legal da empresa licitante (cópias simples).

3.5 Estando de posse dos documentos originais, o representante legal ou procurador da licitante poderá apresentar cópias simples dos documentos referidos acima ao Presidente da Comissão de Licitação, que procederá a sua análise conferindo-os com os originais apresentados, imprimindo marca com carimbo certificando a cópia apresentada.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1 Os licitantes devem apresentar os seguintes documentos para habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade de seus dirigentes;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Certificado Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Prova de Regularidade fiscal - Ministério da Fazenda Federal;
- e) Prova de Regularidade fiscal – Ministério da Fazenda Estadual;
- f) Certidão de quitação Municipal, ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade junto do FGTS;
- h) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- i) Declaração, na forma da lei, sujeitando-se às penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive durante a vigência contratual;
- j) Declaração de que não emprega menores de 18 anos em condições insalubres, perigosas

CONVÊNIO N ° 901822/2020

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

ou penosas e menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos conforme previsão contida.

4.2 Além das disposições acima indicadas, nos casos de Empresa de Pequeno Porte e Microempresa, faz-se também necessário:

- a) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejam fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar de 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo 5, deverão no ato de credenciamento ou juntamente com os documentos de habilitação, apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Art.3º da LC 123/2006).
- b) Entende-se por documento oficial: declaração de enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial, declaração da Receita Federal.

4.3 Em caso de MEI- Micro Empreendedor Individual, sem empregado, é facultada a apresentação do item E, G e H, do tópico 3.9.1

5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1 A PROPOSTA TÉCNICA necessita demonstrar que a participante possui condições técnicas para desempenhar as ações e atividades previstas no objeto deste certame.

- a) Apresentar o Relatório de Atividades da empresa – pessoa jurídica, ou do proprietário, com comprovação de atividades práticas, que demonstrem capacidade para o desenvolvimento do conjunto de atividades previstas neste edital;
- b) Apresentar Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por entidades públicas ou privadas, idôneas, para os quais a licitante tenha prestado serviços de acordo com os especificados no Edital;
- c) Apresentar Proposta Técnica, descrevendo de forma qualitativa, a metodologia de desenvolvimento das ações previstas neste edital;
- d) A proposta deverá ser acompanhada pelos currículos dos profissionais que executarão as atividades com comprovação de experiência sobre as ações previstas neste edital.
- e) A ausência de quaisquer declarações ou documentos constantes dos itens anteriores, próprios ou de terceiros, ou a omissão de informações neles solicitadas, implicará na desclassificação da proponente.

6. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

CONVÊNIO N ° 901822/2020

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

6.1 O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos. Será considerada mais vantajosa aquela proposta que, em conformidade com os requisitos deste Edital, inclusive com a documentação exigida para habilitação, obtiver maior pontuação final, conforme critérios estabelecidos nos itens abaixo.

6.2 Primeiramente será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste edital, sendo desclassificadas, pela Comissão, aquelas que não atendam ao instrumento convocatório.

6.3 Não serão aceitos pela Comissão quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados por fax ou e-mail ou que cheguem fora do horário estabelecido para o seu recebimento.

6.4 A Comissão receberá os envelopes contendo as propostas e documentações, os quais serão assinados por todos os membros da Comissão de compras e contratações que atestarão a sua inviolabilidade, e em seguida procederão à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação – item 3.6 deste Edital (ENVELOPE “A”).

6.5 As licitantes que não cumprirem com a qualificação necessária para habilitação serão excluídas do certame.

6.6 Procedida à análise dos documentos de habilitação (ENVELOPE “A”), a Comissão de compras e contratação consignará em ata os licitantes classificados e os excluídos do certame e prosseguirá com a análise da proposta técnica (ENVELOPE “B”), calculando-se a sua respectiva Pontuação Técnica (PT), de acordo com o previsto no edital.

6.8 Procedida à análise da proposta técnica (ENVELOPE “B”), a Comissão de compras e contratação, consignará em ata os índices de cada licitante classificado, excluído do certame os licitantes que não atingirem 60% do maior índice técnico (IT).

Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atendam às exigências do instrumento convocatório;
- b) Que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os praticados no mercado.
- c) Que sejam inexequíveis, ou seja, a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste edital.
- d) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de

CONVÊNIO N ° 901822/2020

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

sua exequibilidade.

e) Que não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

f) Que sejam indiretas ou condicionadas a outros fatores.

6.9 Após análise detalhada, será procedido o cálculo da pontuação final (PF) de cada licitante, sendo consignado em ata, pela Comissão, a pontuação final (PF) de cada licitante, em ordem decrescente, segundo a ordem classificatória.

6.10 Os envelopes contendo as propostas serão rubricadas pela Comissão, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações.

6.11 A pontuação técnica (PT) será formada pelos itens Capacidade Técnica (CT), Tempo de Experiência (TE) e Elaboração de Proposta Técnica de acordo com o Edital (EPT), conforme as regras abaixo estabelecidas:

g) Capacidade Técnica (CT), limitada a **60 (sessenta)** pontos, comprovada por meio dos seguintes documentos:

1. Atestados de capacidade técnica emitidos por organizações cuja atuação esteja em sintonia com os preceitos do cooperativismo solidário e da agricultura familiar, e /ou similares. **05 (cinco) pontos por atestado, limitado a 20 (vinte) pontos.**

2. Comprovação curricular do profissional responsável pela execução das atividades previstas do no edital. **05 (cinco) pontos por comprovante, limitado a 20 (vinte) pontos.**

3. Tempo de Experiência em atividade afim (TE) comprovado por meio de declarações das ações realizadas, **05 (cinco) pontos a cada declaração, limitado a 20 (vinte) pontos.**

h) Elaboração da Proposta Técnica de acordo com o Edital (EPT), **limitada a 40 (quarenta) pontos**, onde será analisada a adequação ao Projeto do Convênio, auferindo-se pontuação de 0 a 10 para cada um dos itens a partir de critérios de análise de metodologia, formato de ação e previsão de resultados.

6.12 Será desclassificado o licitante que obtiver pontuação igual a 0 em qualquer um dos itens.

6.13 Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste edital e seus anexos;

6.14 Concluídas as fases de valoração e avaliação das propostas técnica, as licitantes serão

CONVÊNIO N ° 901822/2020
Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

classificadas, de acordo com a Pontuação Final (PF) obtida.

6.15 Será considerada mais vantajosa a proposta de MAIOR PONTUAÇÃO FINAL (PF).

6.16 Havendo empate entre as propostas que se enquadrem como vencedora, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, na forma prevista na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

6.17 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.18 Na hipótese de inabilitação da licitante prevista no item anterior e assim sucessivamente até que seja declarada a vencedora.

6.19 No mesmo ato e forma em que for divulgado o resultado do julgamento dos recursos interpostos, será declarada a licitante vencedora, observado o procedimento previsto no edital. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a licitação será declarada fracassada.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Os licitantes que manifestarem expressamente e durante a realização do procedimento de abertura de envelopes o interesse em recorrer terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, a contar da data da lavratura da Ata, ficando estabelecido o mesmo prazo para a apresentação, pelos demais licitantes de contrarrazões contado a partir do dia de término do prazo concedido para recurso, com o registro em Ata da síntese das suas razões.

7.2 Os recursos serão dirigidos à Comissão de compras e contratações, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído ao Superintendente, que proferirá a decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento.

7.3 Os resultados dos recursos serão divulgados mediante fundamentação, por escrito, e

CONVÊNIO N ° 901822/2020

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

comunicados a todos os licitantes via e-mail.

7.4 O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Inexistindo manifestação recursal ou sendo improvidos os recursos, caberá à Comissão de Licitação lavrar em Ata o julgamento das propostas de preços, com o posterior envio do procedimento licitatório para a homologação e a adjudicação, sendo então divulgado aos licitantes o resultado final do certame licitatório.

8.2 A Presidente da FECAFES poderá revogar a licitação por razões de conveniência da entidade ou por vício de legalidade.

9. DAS PENALIDADES

9.1 A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor médio previsto no edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

9.2 A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo, fixado no ato convocatório, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com a FECAFES PR por prazo não superior a dois anos;

9.3 A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com a FECAFES PR por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.4 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação;

9.5 As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.6 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado

judicialmente.

10. ESTIMATIVA DE CUSTO

LOTE 01:

META 03: Fortalecer um circuito paranaense de comercialização com intercooperação entre os polos regionais e a capital do Paraná.	Unidade	Quant.	Valor Unitário	TOTAL
3.2 Contratação de consultorias especializadas na implementação de estratégias de intercooperação e marketing nas Cooperativas	Horas técnicas	255	R\$ 200,00	R\$ 51.000,00

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 Será contratada pessoa jurídica selecionada neste Edital que apresentar, nos prazos definidos a documentação de habilitação de acordo com as exigências do Edital;

11.2 Se a licitante vencedora da Concorrência não apresentar situação regular, no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou recusar-se injustificadamente a firmar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, é facultado à FECAFES PR convocar as participantes classificadas remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada, para fazê-lo em igual prazo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

11.3 O contrato resultante deste Edital somente terá validade e eficácia depois de aprovado pela Diretoria Executiva da FECAFES PR;

11.4 A vencedora do certame se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, às mesmas condições de habilitação e qualificação exigida no Edital.

11.5 Antes da assinatura do contrato, a FECAFES PR poderá desclassificar a proponente vencedora, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que venha desaboná-la, que caracterize inidoneidade ou que prejudique sua habilitação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 7.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1 São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir os cronogramas e o fornecimento dos serviços estipulados neste documento;
- b) Resolução de problemas relacionados à má prestação dos serviços e que não esteja em conformidade com o especificado neste Edital;
- c) Garantir o fornecimento dos serviços contratados pela FECAFES PR em tempo hábil de acordo com o cronograma do projeto;
- d) Reembolsar à FECAFES PR o valor correspondente ao preço dos serviços deste certame, em virtude de não poder fornecer os serviços contratados no tempo estipulado no item anterior, subtraído o valor da multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado;
- e) Ressarcir à FECAFES PR o valor correspondente no caso de execução do objeto contratado em desacordo com suas especificações;
- f) Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes da não execução do objeto contratado, efetuando o respectivo abatimento;
- g) Manter, em horário de expediente, número suficiente de funcionários para atender às requisições feitas pela FECAFES PR;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela FECAFES PR, quando da execução dos serviços contratados;
- i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente;
- j) Arcar com eventuais prejuízos causados à FECAFES PR e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, no fornecimento dos serviços do objeto do Contrato;
- k) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e postura, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e

CONVÊNIO N ° 901822/2020

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

- l) Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto da licitação, ficando ainda a FECAFES PR isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- m) Manter atualizada a habilitação exigida no Edital;
- n) Executar todos os serviços e cumprir todas as atividades de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- o) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades específicas;
- p) Providenciar a emissão e envio de Notas Fiscais/Faturas referente ao evento realizado à contratante nos prazos fixados; e
- q) Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, da entidade concedente e/ou dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA, conforme previsto na Portaria Interministerial 424, de 2016.
- r) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente Concorrência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

13. São obrigações da Contratante

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado; e providenciar os pagamentos à

CONVÊNIO N ° 901822/2020

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

contratada mediante Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, nos prazos fixados.

e) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;

f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

g) Aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante;

14.2 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada;

14.3 O representante da FECAFES PR anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços aqui mencionadas, determinando o que for necessária à regularização das falhas observadas;

14.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas pela FECAFES PR, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

14.5 A contratada deverá manter preposto, aceito pela FECAFES PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la na execução dos serviços ora contratados;

14.6 A fiscalização do contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Edital e anexos;

14.7 Estando os serviços realizados em conformidade, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela fiscalização do contrato e enviada ao setor financeiro para o pagamento devido;

14.8 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, para as providências previstas na legislação vigente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

15.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução imperfeita, mora de execução inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada está sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa.

15.2 Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

15.3 Aplicação de multas, sempre que verificados descumprimento do objeto do contrato nas

CONVÊNIO N ° 901822/2020

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

condições estabelecidas em que resultar em danos ou prejuízo físico na execução do objeto e financeiro à contratante, nos seguintes termos e condições:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, objeto deste Edital, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da vencedora em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da contratante, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, Independente das demais sanções cabíveis.

15.4 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

15.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

15.6 A causa determinante da penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a ser punido comunicado por escrito pela Contratante à Contratada, após o regular processo administrativo.

15.7 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em se tratando de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, e a critério da FECAFES PR.

15.8 O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.

15.9 As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

16. DO PAGAMENTO

CONVÊNIO N ° 901822/2020

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

16.1 O pagamento será efetuado pela FECAFES PR no prazo máximo de até quinze dias corridos após a entrega dos serviços à FECAFES PR, mediante a apresentação dos produtos e Nota Fiscal correspondente, atestada pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras;

16.2 A FECAFES PR reserva o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços faturados não estiverem de acordo com o contrato;

16.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira ou contratual;

16.4 No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a FECAFES PR por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

16.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto ou desconto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

16.6 Para efeito de pagamento, a FECAFES PR procederá às retenções tributárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

17. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

17.2 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da FECAFES PR para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

18. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- c) por ato unilateral e escrito da FECAFES PR.

CONVÊNIO N ° 901822/2020

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

- d) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a (NOME DA CONVENENTE);
- e) judicial, nos termos da legislação;
- f) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- h) O atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- i) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da CONTRATANTE, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- k) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei 8.666/93;
- m) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;

Parágrafo Único - Além das condições estipuladas no caput, ante a falta de interesse das partes contratantes na continuidade da prestação de serviços, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 As normas que disciplinam este instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação e dos princípios da legalidade e isonomia;

19.2 É facultado à FECAFES PR, quando a vencedora do certame não aceitar ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis à empresa desistente, negociar com a segunda classificada ou revogar a licitação.

19.3 Após a homologação do certame, a vencedora será convocada por escrito e/ou email, para assinar o contrato;

19.4 As participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FECAFES PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Concorrência;

19.5 As participantes do certame são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

19.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

19.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da concorrência na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, e desde que não haja comunicação oficial em contrário;

19.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FECAFES;

19.9 Para as demais condições de fornecimento, observar-se-ão as disposições constantes dos anexos deste Edital.

19.10 A FECAFES PR poderá adiar o cronograma de realização deste certame, dando conhecimento aos interessados, mediante publicação no seu *site* na internet: .

19.11 A participação neste certame implicará aceitação integral e irrevogável das normas estabelecidas pelo Edital e seus anexos, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

CONVÊNIO N ° 901822/2020

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

19.12 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro de Francisco Beltrão/PR com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.13 É parte integrante deste Edital:

Anexo I	TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo II	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
Anexo III	DECLARAÇÃO QUE NÃO UTILIZA MÃO-DE-OBRA DE MENORES DE ANOS
Anexo IV	DECLARAÇÃO ATENDIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
Anexo V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE
Anexo VI	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
Anexo VII	MODELO DE PROPOSTA METODOLÓGICA
Anexo IX	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Francisco Beltrão, 25 de agosto de 2022.



ALINE PASDA

Presidente

FECAFES PR

PROCESSO N.º 10.2022
MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 10.2022
N.º CONVÊNIO 901822/2020

(LOGO DA ENTIDADE PROPONENTE PARTICIPANTE DA CONCORRÊNCIA)

PROCESSO Nº 08.2022
MODALIDADE CONCORRÊNCIA MELHOR TÉCNICA N.º 08.2022

1. APRESENTAÇÃO

Esse projeto tem como objetivo fortalecer estratégias de desenvolvimento regional do Cooperativismo da Agricultura Familiar e Economia Solidária. Estudos que adotam esse novo conceito da ruralidade indicam que para o caso brasileiro os municípios com menos de cinquenta mil habitantes e com densidade demográfica inferior a oitenta habitantes por quilômetro quadrados podem ser considerados ambientes predominantes rurais. Nesses espaços, se desenvolve uma economia com forte participação das cadeias produtivas da agricultura familiar.

Por essa ótica, os agricultores familiares, que hoje somam aproximadamente quatro milhões de famílias e são responsáveis pela geração de 10% do PIB nacional, podem ajudar a impulsionar o desenvolvimento de mais outros oito milhões de famílias, que habitam os municípios do Estado onde o rural tem um peso preponderante. Significa dizer também que investir na agricultura familiar se está gerando impactos positivos nas atividades econômicas e na qualidade de vida de quase 30 % da população brasileira.

Diante desse quadro, as cooperativas solidárias se tornam organizações ainda mais importantes quando se pensa em desenvolvimento de um município ou de um território. No caso do cooperativismo de crédito, uma das grandes vantagens, em relação aos demais tipos de organizações micro financeiras brasileiras, é que elas podem captar depósitos à vista e a prazo, instrumentos chaves nos processos de empoderamento e de sustentabilidade das iniciativas sociais no campo.

Este projeto pretende desenvolver ações que gerem o fortalecimento das cooperativas, em suas ações de articulação organizativa, produtiva e comercial com atividades locais, regionais e estadual, buscando tornar as cooperativas e a federação UNICAFES, ativas em seu papel de promoção do desenvolvimento socioeconômico, principalmente no empoderamento das lideranças diante dos processos de gestão

participativa e acesso ao mercado, fortalecendo processos de intercooperação produtiva e organizacional entre os polos regionais e região metropolitana de Curitiba.

2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DAS ATIVIDADES

Esta proposta técnica pretende fortalecer as ações do cooperativismo solidário, nos diversos campos organizacionais, mas prioritariamente na produção e comercialização com abrangência nos polos regionais e região metropolitana de Curitiba, realizando ações de mapeamento produtivo e fomento comercial.

As ações do projeto priorizarão ações de fortalecimento a iniciativas de produção sustentável e desenvolvimento econômico, com programas e estratégias que fomentam processos inclusivos e diversificados no ambiente do Cooperativismo, buscando disseminar ações de maior interação com o quadro social das cooperativas e articulação de processos para o desenvolvimento de negócios cooperativados.

O projeto atenderá todas as cooperativas da agricultura familiar com interação solidária do Estado, prevendo a realização de atividades comerciais através da Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária – FECAFES PR. As ações diretas atenderão prioritariamente as cooperativas referência da região metropolitana da Capital, como foco no fortalecimento da intercooperação e parcerias estratégicas para o desenvolvimento regional.

3. OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Desenvolver e implantar programas de desenvolvimento comercial das cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária nas regiões próximas a capital do Paraná, através de programas inovadores de intercooperação produtiva e comercial.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a) Orientar organização produtiva

- Orientar mapeamento e diagnóstico produtivo das Cooperativas agropecuárias nas regiões próximas a capital, buscando fortalecer a intercooperação comercial.
- Avaliar produtos existentes nas Cooperativas e facilitar a prospecção de novos produtos com aptidão para venda em polos regionais.

CONVÊNIO N° 901822/2020

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

-Facilitar a construção de programa de desenvolvimento produtivo e comercial com foco na qualificação e multiplicação de negócios cooperativados todas as regiões do Estado, iniciando as articulações pela região metropolitana de Curitiba.

b) Orientar organização da estrutura comercial no Sistema FECAFES

-Orientar a organização de um circuito paranaense de comercialização com intercooperação entre os polos regionais e a capital do Paraná.

-Implementar estratégias de intercooperação, organização produtiva e negócios nas Cooperativas filiadas via Base de serviços FECAFES.

-Organizar setor de vendas e logística da FECAFES e facilitar prospecção de mercado setor Supermercados de Grande a médio varejo.

-Assessorar junto a FECAFES e terceiros a construção de material (folders, catálogo de produtos, material ponto de venda, vídeos institucionais e outros) visando apoiar as atividades de expansão e acesso ao mercado privado em Curitiba e demais polos comerciais do Estado do Paraná.

c) Facilitar a articulação de negócios no Sistema FECAFES

-Diagnosticar potenciais parceiros e elaborar acordos de cooperação para fomento as Cooperativas nas regiões próximas a capital do Paraná, buscando implementar processos de intercooperação produtivo e comercial.

-Orientar a formação de carteira de clientes e negociações com cliente visando a melhor rentabilidade para o negócio.

-Viabilizar o cadastro dos itens conforme solicitado, visando a necessidade das Cooperativa via FECAFES e dos compradores.

-Articular a execução assertiva e qualificada do setor comercial da FECAFES, com assessoria especializada com foco na realização de alianças comercial e vendas.

3. METODOLOGIA

3.1 Agendas contínuas com a direção FECAFES

Implantar e acompanhar a execução dos programas de intercooperação como foco no fortalecimento produção e comercial das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária. Para implantar os programas nas cooperativas o projeto prevê consultorias especializadas na implementação de inovações comerciais.

3.2 Prospecção produtiva e comercial

As ações buscarão se fundamentar o desenvolvimento da Agroindustrialização das Cooperativas, desenvolvendo ações de prospecção comercial para organização das cadeias produtivas, estimulando a formalização de alianças para participação das cooperativas nos mercados e na agroindustrialização.

3.3 Organização estrutura comercial FECAFES

O fortalecimento produtivo e comercial solicita estruturação do departamento comercial FECAFES, também será prevista a construção de parcerias para acesso e construção de novas linhas comerciais para as cooperativas agropecuárias.

Uma das prioridades dos planos será propor inovações para desenvolver ferramentas de comercialização das redes de cooperação, buscando inovações em comunicação com sócios e consumidores, inovando nas formas de realizar ações de comercialização dos produtos da agricultura familiar.

Todas as ações do projeto serão desenvolvidas em dinâmicas horizontais, articuladas em redes verticais, que se fundamentam em processos participativos e democráticos. Nesta diretriz organizacional as ações demandarão processos constantes de interação entre assessoria especializada, junto às redes de cooperação solidária, neste sentido serão priorizadas assessorias de porte estadual, com foco no setor de projetos e comunicação para análise e monitoria das ações.

4. PRODUTOS

1- Plano de trabalho - Plano contendo descrição da forma como serão realizadas as atividades, assim como atividades que serão realizadas para orientar a organização produtiva, para organizar a estrutura comercial FECAFES e para realizar vendas nos polos regionais, priorizando a região metropolitana de Curitiba.

2. Orientar organização produtiva - Relatório da avaliação dos produtos existentes nas Cooperativas/FECAFES, com apontamentos para facilitar a prospecção de venda em polos regionais (Relatório com o Potencial de Mercado Privado em Curitiba).

3. Orientar organização da estrutura comercial no Sistema FECAFES – Relatório com proposições sobre forma de organização de um circuito paranaense de

CONVÊNIO N ° 901822/2020

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

comercialização com intercooperação entre os polos regionais e a capital do Paraná (Planejamento Comercial: Marketing, Vendas e Logística).

4. Facilitar a articulação de negócios no Sistema FECAFES – Relatório com descrição dos potenciais parceiros, com orientação para formação de carteira de clientes e negociações com cliente visando a melhor rentabilidade para o negócio (cadastro de produtos visando a necessidade das Cooperativas e dos compradores).

5. Análise de eficácia e resultados – Relatório final com descrição das parcerias, vendas e alianças comerciais constituídas, também com orientação para o crescimento estrutural e comercial do Sistema FECAFES.

Obs.:

-Os produtos descritos acima possuem caráter estrutural e deverão ser elaborados com cronograma bimestral, prevendo execução durante o período do contrato entre FECAFES e executor.

-Ao final de cada mês a consultoria contratada deverá enviar um relatório com descritivo dos resultados estruturais, organizativos e comerciais alcançados no Sistema FECAFES (com descritivo mensal das visitas comerciais planejadas).

5. RESULTADOS ESPERADOS

-FECAFES com planejamento das ações de negócios e distribuição comercial no Sistema FECAFES (marketing, vendas e logística).

-Programas de desenvolvimento aprovados de forma participativa nas Cooperativas.

-Cooperativas agropecuárias e de consumo nas regiões próximas a capital inseridas na proposta de intercooperação produtiva e comercial.

-Parceiros diagnosticados com acordos de cooperação construídos.

-Programa de vendas e intercooperação entre os polos regionais e a capital implementado com fortalecimento do desenvolvimento social e econômico.

CONVÊNIO N.º 901822/2020
Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

PROCESSO N.º 10.2022
MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 10.2022
N.º CONVÊNIO 901822/2020

(LOGO DA ENTIDADE PARTICIPANTE DO CERTAME)

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
DA EMPRESA**

À

(NOME DA EMPRESA)

(ENDEREÇO DA CONVENENTE)

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE PARTICIPANTE DO CERTAME), CNPJ/MF n.º , sediada (ENDEREÇO COMPLETO DA PARTICIPANTE), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de CONCORRÊNCIA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e número da Identidade do Declarante

CONVÊNIO N.º 901822/2020
Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

PROCESSO N.º 10.2022
MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 10.2022
Nº CONVÊNIO 901822/2020

(LOGO DA ENTIDADE PARTICIPANTE DO CERTAME)

CONCORRÊNCIA nº 06.2022

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO UTILIZA MÃO-DE-OBRA DE MENORES DE 18 ANOS

À

(NOME DA EMPRESA) (ENDEREÇO DA CONVENIENTE) (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE PARTICIPANTE DA CONCORRÊNCIA), CNPJ/MF n.º , sediada (ENDEREÇO COMPLETO DA PARTICIPANTE), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data

Nome e número da Identidade do Declarante

CONVÊNIO N ° 901822/2020
Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

PROCESSO N.º 10.2022
MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 10.2022
Nº CONVÊNIO 901822/2020

(LOGO DA ENTIDADE PARTICIPANTE DO CERTAME)

CONCORRÊNCIA nº 04.2022

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

A FECAFES - PR – Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada à rua/avenida _____, setor /bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, por meio de seu representante, senhor _____, na qualidade de proponente do procedimento de seleção _____, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no referido Edital para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeiro e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente de que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará de penalidade à Declarante.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL E DATA

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

CONVÊNIO N.º 901822/2020
Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

PROCESSO N.º 10.2022
MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 10.2022
Nº CONVÊNIO 901822/2020

(LOGO DA ENTIDADE PARTICIPANTE DO CERTAME)

CONCORRÊNCIA nº 06.2022

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

À

**A FECAFES - PR – Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia
Solidária do Estado do Paraná.**

DECLARAMOS, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Concorrência nº 06.2022 Processo nº 06.2022 instaurado pela FECAFES PARANÁ, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência.

Atenciosamente,

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:

CONVÊNIO N.º 901822/2020
Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

PROCESSO N.º 10.2022
MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 10.2022
N.º CONVÊNIO 901822/2020

(LOGO DA ENTIDADE PARTICIPANTE DO CERTAME)

CONCORRÊNCIA n.º 06.2022

ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

_____ (Nome empresarial ou nome do órgão/entidade pública emitente do atestado), inscrita no CNPJ n.º: _____ com sede (endereço completo) _____ (n.º de inscrição) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º: _____ com sede na (endereço completo) _____ (n.º de inscrição) _____,

executa (ou) para esta empresa, os serviços abaixo especificados:

1 OBJETO: Serviços de,

2 PERÍODO: de ___/___/___ a ___/___/___

3 QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO OU EMPREGADOS: _____

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local, ___ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal da Empresa:

RG:CPF:

Telefone/fax/e-mail para eventual contato:

Observações: 1) Este Atestado é um modelo meramente exemplificativo, podendo, cada licitante, elaborar seu próprio Atestado, desde que dele conste os dados considerados essenciais para sua validade.

PROCESSO N.º 10.2022
MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 10.2022
Nº CONVÊNIO 901822/2020

(LOGO DA ENTIDADE PARTICIPANTE DO CERTAME)

CONCORRÊNCIA Nº 06.2022

ANEXO VII

PROPOSTA METODOLÓGICA

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Instituição Proponente:

Responsável pela proposta:

2. OBJETO DA PROPOSTA

Objetivo Geral:

Objetivo Específicos:

3. PROPOSTA METODOLÓGICA

Metodologia para o desenvolvimento dos itens previstos na concorrência.

4. DOS PRODUTOS

Forma de desenvolvimento dos produtos

5. FORMA DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA

A metodologia proposta na relação com contratata e público alvo

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Forma de monitoramento e a avaliação

7. CONCLUSÃO

Resultados previstos